



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 07/2021DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE HEMODIALISE FORA DO MUNICÍPIO

VALOR: R\$ 11.875,50 (ONZE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), global.

PRAZO: DE 04/02/2021 À 04/04/2021.

CONTRATADO: MARIVALDO PEREIRA ALVES 89971531534
CNPJ: 40.163.679/0001-54

DOTAÇÃO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	PROJETO/ATIVIDADE	10.302.0004.2.538 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 2 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
	FONTES	02 - Receitas e Impostos e Transferencias de Impostos - Saúde - 15%

JUSTIFICATIVA: A presente dispensa se faz necessária para o transporte de munícipes que fazem uso de tratamento dialítico por não ter condições de se tratar no município e em decorrência da demanda existente tanto na área urbana quanto na área rural, não tendo como efetuar este transporte com ambulâncias, visto que apenas os acamados se beneficiam das ambulâncias e o município ser responsável, pela lei, de prestar serviço de saúde aos contribuintes.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

dispensa e a DISPENSA".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/1993

PARECER JURÍDICO: ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 04/02/2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal